



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 707, DE 2015

Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade - SD
--	---

1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. ___ Modificativa	4. X Aditiva
-------------------	---------------------	---------------------	--------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N°

Inclua-se o seguinte art. 3° ao texto da Medida Provisória n.º 707, de 30 de dezembro de 2015, renumerando-se os seguintes:

“Art. 3° O art. 59 da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III e alíneas:

Art. 59.....

I -

II -

III – A remissão das dívidas dos agricultores atingidos pelos eventos previstos no inciso I desde que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a. os recursos contratados tenham sido por meio do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF;
- b. o valor inicial do contrato não seja superior a dez mil reais.

JUSTIFICAÇÃO

A dívida agrícola dos pequenos e micro produtores rurais, geralmente baseados na agricultura familiar, é motivo de aflição para milhares de famílias que vivem do campo.

Ano após ano veem-se os pequenos agricultores tentando conseguir algum alívio para suas dívidas, geralmente de pequeno valor, mas que para eles é questão moral efetuar seu pagamento.

Pensando nisso, propõe-se a emenda em tela no intuito de retirar esse peso das costas dos agricultores familiares para que possam produzir com maior tranquilidade e talvez realizar novos empréstimos para ampliar sua produção.

Os recursos para este fim serão oriundos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). O programa tem o objetivo de “garantir aos produtores rurais, especialmente pequenos e médios, a exoneração de débitos de financiamentos agropecuários, na ocorrência de frustração de safra provocada por eventos adversos de natureza climática ou biológica, tais como seca, chuva excessiva, e doenças ou pragas sem método de controle exequível”.

Em termos financeiros, o Proagro obteve resultado superavitário de cerca de R\$ 12,2 bilhões, conforme demonstra seu Relatório Circunstanciado 2012 a 2015, pág. 35, disponível no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/htms/proagro/PROAGRO-relatorioCircunstanciado2012a2015.pdf>.

O total de financiamentos realizados em 2015 , cujos contratos iniciais tiveram valor máximo de R\$ 10 mil somou, segundo dados do Banco Central, cerca de 4,8 bilhões.

Diante desses dados e supondo-se que todos os financiamentos realizados no ano de 2015 se utilizassem do Proagro, isso representaria pouco mais de um terço de seu superávit. Assim, é totalmente factível a efetivação do disposto ora proposto.

Além disso, os dados apresentados suprem o disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ASSINATURA

Deputado Zé Silva



CD/16454.19857-25